



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:

(DO SR. OLIVEIRA FILHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Torna obrigatória a inclusão nos currículos das Universidades Federais do País, na área de medicina, a "geriatria".

DESPACHO:

05/10/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 17/11/00

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEED	17/11/2000
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de: Educação, Cultura e Desporto	Em: 28/3/2001
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

FOLHA Nº

01

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CECD	PL	3622	2000	28	03	2001	Márcia

- Distribuído ao Relator, Dep. Agnelo Queiroz.

SGM Nº 2.21.03.025-7 (JUNHO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

FOLHA Nº

02

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CECD	PL	3.622	2000	08	05	2001	Márcia

- Parecer contrário do relator, Dep. Agnelo Queiroz.

SGM Nº 2.21.03.025-7 (JUNHO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

FOLHA Nº

03

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CECD	PL	3.622	2000	16	05	2001	Márcia

- Aprovação unânime do parecer contrário do relator, Dep. Agnelo Queiroz.
- Aguarda remessa a CCP.

SGM Nº 2.21.03.025-7 (JUNHO)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

FOLHA Nº

04

CASA	LOCAL	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			RESPONSÁVEL P/ PREENCHIMENTO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	
CD	CECD	PL	3622	2000	23	05	2001	M ^{te} Luíza

- Encaminhado à CCP.

SGM Nº 2.21.03.025-7 (JUNHO)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.622, DE 2000
(DO SR. OLIVEIRA FILHO)



Torna obrigatória a inclusão nos currículos das Universidades Federais do País, na área de medicina, a "geriatria".

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Que todas as Universidades Federais do País, incluam nos seus currículos na área da medicina, a geriatria.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhores Parlamentares, hoje, infelizmente ainda existe muita discriminação com os nossos idosos. O idoso sofre todo o tipo de preconceito e humilhação. É verdade que muitas das vezes esse preconceito e humilhação começam dentro da própria casa. Mas nós, Deputados Federais,



eleitos com o voto do povo. Eleito para defender os interesses desse povo. Inclusive dos idosos, não podemos ficar de braços cruzados vendo tanta injustiça com pessoas que tanto deram de si para a melhoria do nosso País.

Hoje no Brasil, somente 5% das Faculdades de medicina têm em seus currículos a matéria geriatria. Mais uma vez os idosos estão esquecidos.

Vejam bem nobres Parlamentares, daqui alguns anos, não muitos anos, não teremos mais geriatras. Deixo uma pergunta:

- E os idosos serão condenados pelo descaso?

Por esses e muitos outros motivos, conto com o apoio dos nobres companheiros para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões em 04 de outubro de 2000



OLIVEIRA FILHO
Deputado Federal

Lote: 81 Caixa: 152

PL N° 3622/2000

4

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	4/10/00 às 12:52
Nome	[Assinatura]
Ponto	3.861



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 3.622/2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 03 de abril de 2001, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2001

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.622, DE 2000

Torna obrigatória a inclusão nos currículos das Universidades Federais do País, na área de medicina, a "Geriatrics".

Autor: Deputado **OLIVEIRA FILHO**
Relator: Deputado **AGNELO QUEIROZ**

I – RELATÓRIO

Com o projeto de lei sob exame, propõe-se que nos currículos dos cursos de Medicina ministrados em Universidades Federais seja incluída, obrigatoriamente, a disciplina "Geriatrics".

Segundo o Autor, o fato de somente 5% dos cursos de Medicina incluírem a Geriatrics em seus currículos é prova, mais uma vez, de que os nossos idosos estão esquecidos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A idéia de incluir a Geriatrics nos currículos dos cursos de Medicina é procedente e louvável. Realmente, "não podemos ficar de braços cruzados vendo tanta injustiça com pessoas que tanto deram de si para a melhoria do nosso País".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contudo, a idéia de incluí-la mediante um projeto de lei fere alguns princípios básicos da organização do ensino no Brasil, entre os quais, o da autonomia das universidades quanto à fixação dos currículos dos seus cursos (art. 53, II, da Lei nº 9.394, de 20.12.1996) e o da competência da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação de deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo Ministério da Educação, para os cursos de graduação (art. 9º, § 2º, c), da Lei nº 9.131, de 24.11.1995).

Assim, para atingir o alvo, que é bom, o caminho não é o Projeto de Lei, mas a Indicação, na qual pode até ser invocado o Estatuto do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994), cujo art. 10, III, c já se refere à inclusão da Gerontologia e da Geriatria como disciplinas curriculares nos cursos superiores.

Ressalvada, pois, a reta intenção do Autor, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.622, de 2000.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001.


Deputado AGNELO QUEIROZ
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N.º 3.622, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 3.622/2000, nos termos do parecer do Relator Deputado Agnelo Queiroz.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Átila Lira, Presidente em exercício; Celcita Pinheiro, Vice-Presidente; Agnelo Queiroz, Bonifácio de Andrada, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Flávio Arns, Gastão Vieira, Ivan Valente, João Matos, Marisa Serrano, Miriam Reid, Nelo Rodolfo, Nice Lobão, Osvaldo Biolchi, Paulo José Gouvêa, Professor Luizinho, Tânia Soares, Wolney Queiroz, Zezé Perrella e Jonival Lucas Junior.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2001

Deputado Átila Lira
Presidente em exercício

***PROJETO DE LEI Nº 3.622-A, DE 2000**
(DO SR. OLIVEIRA FILHO)

Torna obrigatória a inclusão nos currículos das Universidades Federais do País, na área de medicina, a "geriatria"; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição, (relator: Dep. AGNELO QUEIROZ).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 06/10/00*

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.622-A, DE 2000 (DO SR. OLIVEIRA FILHO)

Torna obrigatória a inclusão nos currículos das Universidades Federais do País, na área de medicina, a "geriatria"; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela rejeição. (relator: Dep. AGNELO QUEIROZ).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão